



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 02262/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE
PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS
REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE
COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO –
CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01843/ 2.016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

Maria José de Carvalho Galindo	Vitalício
---------------------------------------	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Waldemar Torres Galindo.**

1.2.2. Matrícula: **12.747-7.**

1.2.3. Cargo: **Advogado.**

1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Planejamento (inativo).**

1.3. ATO:

1.3.1. Data: **06/11/2015 (fl. 22).**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município, de 01 a 10/11/2015 (fl. 23).**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 30/32), pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 22,, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela declaração de sua legalidade e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor da beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2016.

Em 9 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO